



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Uberaba - MG

RESOLUÇÃO COPPG/UFTM Nº 53, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regulamento dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – COPPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a [Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005](#), a [Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009](#), alterada pela [Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014](#), a [Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012](#), e a deliberação ocorrida na reunião ordinária de 3 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – PRIMAPS no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução COPPG/UFTM nº 15, de 6 de maio de 2021](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 7 de outubro de 2024.

Julio Cesar de Souza Inácio Gonçalves
Presidente do COPPG



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DE SOUZA INACIO GONCALVES, Presidente do COPPG**, em 04/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1354394** e o código CRC **D2EB7FEC**.

ANEXO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE – PRIMAPS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – PRIMAPS no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.

Parágrafo único. Integram os PRIMAPS:

I - Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde – RIMS;

II - Programa de Residência Enfermagem em Neonatologia; e

III - Programa de Residência Enfermagem em Urgência e Trauma.

Art. 2º Os PRIMAPS constituem modalidades de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a forma de curso de especialização, destinado aos profissionais de saúde, em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os PRIMAPS são programas de ensino com aspecto de treinamento em serviço, sem caracterizar nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 3º O objetivo geral dos PRIMAPS é promover a formação de especialistas nas áreas da saúde, que atuem com excelência e que atendam às necessidades locais, regionais e nacionais, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Os PRIMAPS têm caráter permanente, constituindo programas ofertados regularmente.

Art. 5º A criação, funcionamento e condições básicas de novos programas deverão ser aprovados pela Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU.

Parágrafo único. O projeto para criação de novos programas deverá ser aprovado pela COREMU, e, após, deverá realizar os trâmites para a aprovação junto ao MEC.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os PRIMAPS, no âmbito da UFTM, estão vinculados ao Instituto de Ciências da Saúde – ICS.

Art. 7º Observando-se as disposições legais e regras específicas de cada programa, a estrutura organizacional geral dos PRIMAPS será composta por:

I - Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, de caráter deliberativo; e

II - Coordenação, de natureza executiva e vinculada à COREMU.

Parágrafo único. As atividades dos PRIMAPS ficarão subordinadas à COREMU.

Art. 8º Os PRIMAPS deverão ser ministrados por docentes ou profissionais de saúde, que possuam reconhecida e elevada qualificação técnica e ética, mediante aprovação da COREMU, de acordo com a indicação dos programas.

§ 1º Os docentes serão tutores ligados aos PRIMAPS.

§ 2º Os profissionais de saúde, quando em atividade de ensino em serviço, serão considerados preceptores ligados aos PRIMAPS.

Seção I

Da Comissão de Residência Multiprofissional

Art. 9º A Comissão de Residência Multiprofissional– COREMU é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 10. A COREMU será composta por:

I - Coordenador, que responderá pela comissão, eleito entre os membros do corpo docente-assistencial dos PRIMAPS;

II - Coordenadores de todos os PRIMAPS, escolhidos na forma do art. 17 deste Regulamento;

III - um representante tutor e um representante preceptor de cada área dos PRIMAPS, escolhidos entre seus pares;

IV - um representante dos residentes de segundo ano de cada programa do PRIMAPS, indicado entre seus pares;

V - um representante do Hospital de Clínicas – HC da UFTM, indicado pela superintendência do HC UFTM; obrigatoriamente da área da saúde; e

VI - um representante da PROPPG, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O programa que tiver mais de uma área de concentração poderá indicar um representante residente de segundo ano de cada área.

§ 2º Os membros descritos nos incisos I, III, V e VI terão suplentes igualmente constituídos.

§ 3º Os suplentes dos membros descritos no inciso II serão os coordenadores substitutos dos PRIMAPS.

§ 4º Cada representante descrito no inciso IV terá como suplente um residente do primeiro ano do respectivo programa.

§ 5º As atividades de secretaria da COREMU serão realizadas pela Secretaria da PROPPG.

Art. 11. Os membros da COREMU terão os seguintes mandatos:

I - de dois anos, permitida uma recondução por igual período, para os membros mencionados nos incisos I, III, V e VI do art. 10 deste Regulamento;

II - coincidente com o mandato de Coordenador, para os membros mencionados no inciso II do art. 10 deste Regulamento; e

III - um ano, sem recondução, para os membros mencionados no inciso IV do art. 10 deste Regulamento.

Art. 12. A COREMU se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião da COREMU será iniciada no horário determinado caso haja quórum de maioria absoluta dos membros ou, após quinze minutos, com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º O quórum para aprovação das pautas deverá ser maioria simples.

§ 3º O Coordenador da COREMU terá direito apenas ao voto de qualidade.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões concomitantemente com os respectivos titulares, mas somente com direito a voz.

§ 5º Demais interessados poderão participar das reuniões da COREMU, somente com direito a voz, desde que haja solicitação por escrito com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 13. A Ata de reunião da COREMU deverá ser lavrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e, após aprovada, será disponibilizada aos presentes na reunião para assinatura.

Art. 14. São competências da COREMU:

I - planejar, coordenar, propor normas, organizar, articular, supervisionar, acompanhar, avaliar sistematicamente e zelar pela execução dos PRIMAPS e atividades correlatas, no âmbito de qualquer das unidades, órgãos, entidades assistenciais e de ensino da UFTM e respectivas instituições conveniadas, denominadas entidades executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor;

II - autorizar o cadastro e acompanhar os trâmites dos programas junto ao Ministério da Educação e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, atendendo aos prazos e demais termos da legislação vigente;

III - realizar a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS / MEC e ao Ministério da Saúde;

IV - definir diretrizes, aprovar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos aos programas, assim como as avaliações de desempenho dos aprovados ao longo do seu desenvolvimento; e

V - encaminhar à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* o resultado da seleção dos residentes e o relatório anual de atividades dos PRIMAPS.

Art. 15. São atribuições do Coordenador da COREMU:

I - supervisionar a seleção dos candidatos à Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

II - supervisionar as atividades de execução e avaliação dos PRIMAPS;

III - articular-se com a COREMU, visando o aperfeiçoamento dos PRIMAPS, bem como o estudo de causas e soluções das dificuldades existentes;

IV - apoiar e orientar os supervisores e preceptores no exercício de suas atribuições;

V - encaminhar à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* o resultado da seleção dos residentes e o relatório anual das atividades da Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

VI - mediar junto com a COREMU as negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, pesquisa e extensão universitária respeitando as normas e regulamentos da UFTM;

VII - fomentar junto com a COREMU, a articulação de todos os PRIMAPS, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - supervisionar junto com a COREMU a documentação pedagógica dos PRIMAPS; e

IX - organizar e encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação os processos de credenciamento dos PRIMAPS.

Seção II

Da Coordenação dos PRIMAPS

Art. 16. Os PRIMAPS serão coordenados por um Coordenador específico de cada Programa e seu substituto.

Parágrafo único: O Coordenador substituto assumirá as atribuições do Coordenador em suas ausências, impedimentos legais ou vacância.

Art. 17. Os coordenadores serão eleitos através de consulta informal à comunidade.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

I - supervisionar a seleção dos candidatos para os PRIMAPS;

II - supervisionar as atividades de execução e avaliação dos PRIMAPS;

III - articular-se com a COREMU, visando o aperfeiçoamento dos PRIMAPS, bem como o estudo da solução das dificuldades existentes;

IV - apoiar e orientar os tutores e preceptores no exercício de suas atribuições;

V - encaminhar à COREMU os resultados da seleção dos residentes e o relatório anual das atividades dos PRIMAPS;

VI - mediar junto com a COREMU as negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, pesquisa e extensão universitária, respeitando normas e regulamentos da UFTM;

VII - fomentar junto com a COREMU, a articulação de todos os PRIMAPS, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - supervisionar junto com a COREMU a documentação pedagógica dos PRIMAPS; e

IX - organizar e encaminhar à COREMU os processos de credenciamento dos PRIMAPS.

Seção III

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante

Art. 19. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE deverá ser constituído pelo Coordenador da COREMU, pelos coordenadores dos PRIMAPS, pelos coordenadores de áreas de concentração, por representante dos docentes, dos tutores e dos preceptores de cada área de concentração/categoria profissional.

Art. 20. Compete ao NDAE:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico dos PRIMAPS – PPP, propondo à coordenação ajustes e mudanças quando necessárias;

II - apoiar a coordenação dos PRIMAPS no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS; e

IV - estruturar e formar grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 21. As reuniões do NDAE deverão ser restritas a seus membros e, eventualmente, a algum convidado da assembleia, e serão devidamente registradas em ata em livro para esse fim, o qual ficará sob a guarda do Coordenador, que será eleito entre seus membros.

Seção IV

Dos Tutores e Dos Preceptores

Art. 22. Entende-se por tutoria a orientação docente-assistencial por área específica de atuação dirigida aos preceptores e aos residentes.

Parágrafo único. A função de tutor deverá ser exercida por docentes com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividade de organização do processo de aprendizagem especializado e de orientação técnica aos profissionais.

Art. 23. São atribuições do tutor:

- I - supervisão presencial dos residentes e, em caso de afastamento, indicação de tutor substituto;
- II - eventualmente, acompanhar residentes nas atividades de campo;
- III - manter a COREMU e a Coordenação do Programa informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- IV- participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;
- V- avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, semestralmente, em conjunto com o preceptor/residente;
- VI - informar semestralmente ao coordenador do programa o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- VII - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- VIII - promover a integração dos preceptores e residentes das diversas áreas profissionais;
- IX - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- X - estabelecer articulação com outros tutores; e
- XI - manter um relacionamento ético com os residentes e profissionais de saúde.

Art. 24. A função de preceptor caracteriza-se pela supervisão das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde em que se desenvolve o programa, que deverá ser exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialização.

Parágrafo único: O preceptor deverá ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática, exceto em áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que poderão ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde com habilitação.

Art. 25. São atribuições do preceptor:

- I - exercer a função de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - facilitar a integração do residente com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário; e

VII - manter um relacionamento ético com os residentes e profissionais de saúde.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 26. O corpo docente dos PRIMAPS será composto por docentes da UFTM, com titulação mínima de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC ou reconhecido por Universidade Pública, caso tenha sido obtida em outro país.

§ 1º O docente é o profissional que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico práticas previstas no PPP.

§ 2º Nas áreas profissionais, em que o número de mestres não for suficiente, poderão atuar profissionais de reconhecida competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela COREMU.

Art. 27. São atribuições dos docentes dos PRIMAPS:

I - articular, junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa, extensão e projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; e

III - avaliar os Trabalhos de Conclusão da Residência – TCR, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Seção VI Dos Residentes

Art. 28. Considera-se residente o profissional de saúde, formado em nível superior, ingressante nos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde por meio de processo seletivo específico, o qual receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Art. 29. São responsabilidades dos residentes:

I - firmar Termo de Compromisso com os PRIMAPS, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II - manter relacionamento respeitoso e ético com os professores e residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

IV - cumprir o Código de Ética de sua profissão, observando o que diz respeito ao sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

V - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, Coordenação, Tutores e Preceptores do Programa;

VI - cumprir as disposições regulamentares gerais do HC-UFTM, Secretaria Municipal de Saúde e de cada serviço, onde o programa está sendo realizado;

VII - colaborar com o serviço onde são desenvolvidas as atividades do Programa, fora do horário estipulado, quando em situações emergenciais;

VIII- levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

IX - em caso de afastamento ou licença, comunicar o fato imediatamente à secretaria do Programa e, posteriormente, a COREMU, apresentando formulário próprio preenchido e atestado médico;

X - exercer com dedicação, zelo e responsabilidade o atendimento aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XI - usar trajes adequados em concordância com as normas internas do serviço e crachá de identificação, conforme exigência de norma de conduta da instituição;

XII - zelar pelo patrimônio físico e moral dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XIII - reportar aos preceptores, tutores e coordenação eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa; e

XIV - dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Parágrafo único. Quando as determinações do inciso IX não forem cumpridas, o coordenador do programa poderá recusar a documentação.

Art. 30. Cabe aos representantes dos residentes junto à COREMU:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - comparecer às reuniões, ou justificar a ausência e informar ao respectivo suplente;

III - manter a COREMU e os serviços onde estão estagiando, informados sobre todos os problemas profissionais e éticos surgidos entre os residentes, coordenadores, preceptores e profissionais de saúde; e

IV - organizar reuniões com os residentes para conhecimento e análise de suas dificuldades.

Art. 31. São direitos dos residentes:

I - recebimento de bolsa financiada pelo Ministério da Educação ou Ministério da Saúde;

II - um dia de folga semanal;

III - férias de trinta dias consecutivos, ou divididas em duas parcelas de quinze dias, conforme a necessidade do serviço, podendo iniciar-se após cento e vinte dias de ingresso do residente ao programa;

IV - liberação para atividades teóricas previstas no programa;

V - aperfeiçoamento técnico de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos preceptores e tutores;

VI - alimentação durante o plantão;

VII - licença gala de oito dias consecutivos, a contar da data da certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;

VIII - licença-paternidade de cinco dias consecutivos;

IX - licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, conforme determinação legal, podendo ser prorrogada em até sessenta dias, conforme requerimento da residente e consentimento da COREMU;

X - repouso remunerado de duas semanas a residente, em caso de aborto, caracterizado pela interrupção da gravidez até a vigésima terceira semana de gestação, não criminoso, comprovado por atestado médico oficial;

XI - oito dias consecutivos de licença em razão de licença nojo, conforme determinação legal, para parentes de até segundo grau, mediante apresentação de cópia do atestado de óbito, o qual deverá ser entregue à secretaria do programa e avisado previamente aos tutores/preceptores;

XII - licença-saúde comprovada por atestado médico ou odontológico;

XIII - utilização da biblioteca da UFTM e todos os seus recursos;

XIV - recebimento de certificado correspondente ao curso de especialização, desde que cumpridos todos os requisitos de aprovação;

XV - recebimento de auxílio moradia, a ser pago pela UFTM, mediante solicitação em formulário próprio, cujo valor será estabelecido por meio de Portaria da Reitoria, conforme disponibilidade orçamentária para esse fim; e

XVI - usufruto de folga em três dias de feriados anuais, sendo eles discutidos com tutor/preceptor, de acordo com as áreas de concentração de cada eixo do programa.

§ 1º No caso da licença concedida pelo inciso IX, o tempo de residência deverá ser prorrogado para que o residente cumpra a carga horária por prazo equivalente à duração do afastamento.

§ 2º No caso da licença concedida pelos incisos VII, VIII, X e XI, o residente deverá cumprir a carga horária por prazo equivalente à duração do afastamento.

§ 3º O pagamento do auxílio moradia mencionado no inciso XV deste artigo poderá ser substituído pela oferta de alojamento aos residentes, caso a despesa com alojamento seja menos onerosa para a UFTM, mediante análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32. As férias deverão ser agendadas com trinta dias de antecedência de acordo com as determinações e concordância do coordenador do programa.

Art. 33. O residente terá direito à liberação de sessenta horas semestrais para participação em eventos de caráter científico, preferencialmente com a apresentação de trabalho em sua área de atuação, desde que aprovado pelo tutor e comunicado por escrito à COREMU.

§ 1º Nos casos de mobilidade acadêmica a licença deverá ser aprovada mediante parecer do tutor e COREMU.

§ 2º A participação na atividade deverá ser comprovada em até cinco dias após o retorno do residente.

§ 3º Terá prioridade na concessão da licença o residente que for apresentar trabalhos científicos.

Art. 34. A licença-saúde, de que trata o inciso XII do art. 31 deste Regulamento, será concedida observando-se que:

I - até quinze dias consecutivos, o residente receberá a bolsa integralmente;

II - a partir do décimo sexto dia de licença, o residente receberá auxílio-doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo; e

III - o residente deverá cumprir a carga horária por prazo equivalente à duração do afastamento e, se necessário, o tempo de residência deverá ser prorrogado.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o afastamento que exceda um período de trinta dias consecutivos ou intercalados com licenças anuais deverá ser recuperado integralmente somente ao término do programa.

§ 2º As demais hipóteses de afastamento dos PRIMAPS serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição, seguindo as normas da CNRMS.

Art. 35. É vedado ao residente:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou tutor;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas;

IV - conceder a pessoa estranha ao serviço, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para benefício próprio;

VII - afrontar as normas deliberadas pelas assembleias da COREMU; e

VIII - divulgar informação de prontuários, imagens e procedimentos técnicos, reuniões e deliberações do âmbito acadêmico para a comunidade ou em mídias sociais.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Ingresso nos Programas

Art. 36. O ingresso nos PRIMAPS se dará por processo seletivo regido por edital, com ampla divulgação, atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão se inscrever candidatos bacharéis na área da saúde em curso de graduação compatível com a categoria profissional ofertada em e edital específico.

Art. 37. O número de vagas para residentes dos PRIMAPS deverá ser aprovado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, mediante propostas da COREMU.

Parágrafo único. Para a proposta do número de vagas, a COREMU deverá considerar, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência de tutores/preceptores/docentes vinculados aos PRIMAPS;

II - as pesquisas em andamento;

III - a capacidade e disponibilidade de instalações adequadas para os estudos, práticas em serviço e pesquisas a ser realizada pelo residente;

IV - a disponibilidade de bolsas autorizadas pela CNRMS ou Ministério da Saúde; e

V - a capacidade financeira das instituições envolvidas.

Art. 38. O Processo Seletivo, quando realizado pela UFTM, será de responsabilidade da Divisão de Processo Seletivo Discente – DPSD, em conjunto com a COREMU e a PROPPG.

§ 1º O edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de quinze dias antes da abertura das inscrições.

§ 2º Compete à DPSD a responsabilidade pelo recebimento, análise e deferimento dos processos de inscrição.

Art. 39. As inscrições dos candidatos serão realizadas na DPSD, nos turnos e períodos divulgados mediante edital homologado pela COREMU.

§ 1º O Aviso de Edital será publicado pela PROPPG, na página eletrônica da UFTM e em suas redes sociais.

§ 2º Quando os processos seletivos forem realizados por outro órgão designado e aprovado pela COREMU, as inscrições serão realizadas por ele, conforme publicado em edital.

Art. 40. As atividades curriculares dos PRIMAPS terão início no primeiro dia do mês de março de cada ano, conforme determinação do MEC.

Art. 41. Os residentes dos PRIMAPS receberão bolsa financiada pelo MEC ou pelo Ministério da Saúde, devendo ter dedicação exclusiva ao programa.

Art. 42. As condições de aprovação serão previstas em edital e ratificadas pela COREMU.

Seção II

Da Matrícula e Da Transferência

Art. 43. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo para residente deverá, dentro do prazo estabelecido pelo edital, apresentar os documentos exigidos para a realização de sua matrícula.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado em edital implica a desistência do candidato, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação.

Art. 44. O residente que desistir da Residência deverá assinar um Termo de Responsabilidade.

§ 1º Caso a desistência seja até trinta dias após o início do programa, poderá haver nova convocação seguindo a classificação de candidatos aprovados e as regras definidas no edital ou pela CNRMS.

§ 2º Caso existam vagas remanescentes um novo processo seletivo poderá ser realizado, desde que atenda ao prazo permitido de matrícula pelo MEC.

Art. 45. O trancamento de matrícula, parcial ou total, só poderá ocorrer para o cumprimento de obrigações militares.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento, ficará suspenso o pagamento da bolsa.

Art. 46. A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional ou Uniprofissional para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no PPP, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da CNRMS.

Art. 47. Nos casos de perda de autorização de funcionamento (descredenciamento), ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Uniprofissional, os residentes afetados deverão ser transferidos, conforme consulta e orientação da CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2º Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando possível, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Seção III

Da Duração e Do Desligamento

Art. 48. Os PRIMAPS terão duração de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de cinco mil, setecentos e sessenta horas, sendo quatro mil, seiscentos e oito horas destinadas a atividades práticas e um mil, cento e cinquenta e duas horas destinadas às atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º A carga horária semanal será de sessenta horas, distribuídas entre doze horas de atividades teóricas ou teórico-práticas e quarenta e oito horas de atividades práticas, incluindo plantões, que poderão ser aos finais de semana ou conforme demanda da Instituição ou do Programa de Residência.

§ 2º Em casos de afastamento ou licença previstos neste Regulamento, o residente poderá exceder o período de dois anos, após análise da COREMU.

Art. 49. O residente será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito, observado o disposto no *caput* do art. 44 deste Regulamento;
- II - por procedimento disciplinar, se sofrer pena de desligamento; e
- III - por reprovação.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. O currículo mínimo dos PRIMAPS seguirá as diretrizes do PPP obedecendo as seguintes etapas:

- I - conteúdos teóricos trabalhados nos módulos do eixo transversal, de concentração específico;
- II - tutoria ou, ainda, em oficinas, sessões clínicas e seminários;
- III - formação em serviço;
- IV - estágio e vivência em serviços especializados (opcional);
- V - plantões em serviços; e
- VI - elaboração de trabalho de conclusão de residência –TCR com submissão de artigo científico.

Art. 51. No projeto pedagógico dos PRIMAPS – PPP, constam módulos do currículo pleno da residência, não havendo oferta de disciplinas complementares.

Art. 52. Na organização curricular os conteúdos teóricos correspondentes aos eixos norteadores dos PRIMAPS serão distribuídos em módulos teóricos transversal, concentração, específico e estudos livres.

Art. 53. A presença do residente será obrigatória:

- I - 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas teóricas;
- II - 100% (cem por cento) na formação em serviço; e
- III - 100% (cem por cento) nos plantões.

Art. 54. Cada módulo teórico ou prático terá avaliação baseada no desempenho e participação do residente, de acordo com a proposta técnico-pedagógica do Programa apresentada pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE e aprovada pela COREMU.

Art. 55. A avaliação do rendimento acadêmico do residente nos módulos teórico e prático, e o artigo científico, serão de responsabilidade dos tutores/docentes que atribuirão nota de zero a dez.

Art. 56. Para a aprovação no Programa, o residente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico prática;
- II - frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária prática;
- III - obtenção de média igual ou superior a sete em todas as atividades do Programa; e
- IV - elaboração do TCR com artigo científico e apresentação do protocolo de envio/submissão à revista científica indexada nas bases de dados disponíveis até o final do segundo ano, ou até o prazo

estabelecido nos casos de prorrogação previstos neste Regulamento, bem como encaminhar arquivo em PDF à PROPPG.

Parágrafo único. Será reprovado o residente que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 57. O Trabalho de Conclusão da Residência – TCR é de caráter obrigatório e integra a formação do residente no PRIMAPS/UFTM.

Art. 58. O TCR consiste em pesquisa orientada e tem por finalidade aprofundar, enriquecer, recriar ou avançar a cultura acadêmica que está representada no currículo de formação do residente.

Art. 59. São objetivos da elaboração do TCR dos PRIMAPS:

I - contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa do residente articulado com o seu processo formativo;

II - propiciar a realização de experiências de pesquisa de pós-graduação; e

III - propiciar espaços de socialização do conhecimento gerado.

Art. 60. É requisito indispensável a elaboração, submissão para análise do tutor/preceptor, e submissão a periódico científico indexado de um artigo como parte das atividades curriculares necessárias para a finalização do PRIMAPS.

§ 1º O TCR deverá ser desenvolvido individualmente.

§ 2º O TCR poderá ser parte de um projeto “guarda-chuva” do orientador, ser desenvolvido em equipe, porém, cada residente deverá submeter um artigo como autor principal, sendo os demais participantes caracterizados como coautores.

§ 3º O TCR deverá ser encaminhado em arquivo PDF para a PROPPG para ser publicado nos Anais das Residências da UFTM.

Art. 61. Para se contemplar a ampla gama de conhecimentos, o TCR poderá versar sobre temas e práticas diversificados, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo dos orientadores.

Art. 62. Ao iniciar o projeto de pesquisa, o residente deverá convidar um tutor orientador de acordo com a linha de pesquisa do tema escolhido.

Art. 63. O residente deverá definir, até o término do primeiro semestre, uma proposta de projeto de pesquisa junto com o tutor/orientador do Programa, e encaminhar o termo de compromisso/orientação para a secretaria, sob pena de descumprimento das normas dos PRIMAPS.

Art. 64. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - até o prazo antecedente de doze meses da finalização da PRIMAPS pelo residente;

II - aprovação expressa do novo tema proposto pelo professor orientador;

III - respeito aos prazos estabelecidos para o primeiro projeto aprovado, havendo adequação ao cronograma anterior e não ultrapassando os prazos; e

IV - ciência e anuência da COREMU.

Art. 65. Até ao término do primeiro ano do Programa, o residente deverá ter seu projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP na Plataforma Brasil, por meio de acesso à página <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>.

Art. 66. Até o final do segundo ano dos PRIMAPS, o residente deverá submeter seu artigo científico a uma revista científica indexada e apresentar o comprovante de submissão à secretaria dos PRIMAPS.

Seção I Dos Orientadores

Art. 67. O orientador do TCR e do artigo científico deverá ser tutor ou preceptor (com ciência do tutor) do PRIMAPS em sua respectiva área de concentração, ter título de Mestre ou Doutor, e ser aprovado pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE.

Parágrafo único. Caso o TCR seja orientado por um preceptor, o tutor deverá ser o coorientador e assinar juntamente com o preceptor o termo de compromisso/orientação disponível na página da UFTM em: <http://www.uftm.edu.br/lato-sensu/residencia-integrada-multiprofissional-e-uniprofissional/formularios-e-orientacoes>.

Art. 68. São atribuições do orientador:

I - assessorar o residente na proposição do TCR em conformidade com as normas deste Regulamento;

II - desenvolver as atividades de orientação (organização e execução de seus planos de estudos) relacionadas aos TCR aprovados e aos processos de pesquisa; e

III - favorecer a divulgação do TCR sob sua orientação promovendo oportunidades de acesso a discentes e docentes em geral.

Art. 69. Poderá ocorrer a mudança de orientador mediante solicitação do orientador ou do orientando, concordância expressa do novo orientador em realizar a orientação e entrega do termo de desligamento do orientador anterior.

§ 1º A alteração de orientador somente poderá ocorrer até o final do primeiro ano do programa e deverá ser solicitada à COREMU para análise e deliberação.

§ 2º Na hipótese de solicitação do orientador, ele será autorizado a deixar a orientação apenas quando observado o não cumprimento do disposto no art. 71 deste Regulamento pelo orientando e, nesse caso, a demanda deverá ser apresentada ao coordenador do programa.

§ 3º Na hipótese de solicitação do orientando, o pedido será deferido somente quando observado o não cumprimento do disposto no art. 68 deste Regulamento pelo orientador e, nesse caso, o orientando deverá providenciar um novo orientador, encaminhar à Secretaria o novo Termo de Compromisso/Orientação e o termo de desligamento do orientador anterior.

Seção II Dos Orientandos

Art. 70. São considerados orientandos todos os residentes regularmente matriculados nos PRIMAPS.

Art. 71. São atribuições do orientando:

I - buscar um orientador que preencha os requisitos elencados no art. 67 deste regulamento.

II - desenvolver todas as atividades que são inerentes ao TCR;

III - contribuir para a divulgação de seu TCR junto aos demais residentes, discentes e docentes da UFTM, promovendo oportunidades de conhecimento

IV - relatar, com intervalos pré-estabelecidos pelo orientador as atividades acadêmicas cumpridas, e que integrarão o texto até a finalização do trabalho;

V - cumprir o cronograma estipulado pelo residente e validado pelo orientador, conforme a agenda divulgada no início de cada semestre; e

VI - elaborar o artigo científico de acordo com as normas adotadas por uma revista científica indexada, desde que o orientador esteja ciente e de acordo.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 72. Aos residentes que completarem o programa, em consonância com as normas deste Regulamento, em especial, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no seu art. 56, será conferido o título de especialista pela UFTM.

Art. 73. O certificado dos PRIMAPS, com o respectivo Título de Especialista, deverá ser emitido pela PROPPG ao residente que, ao término do programa, cumprir os seguintes requisitos:

I - apresentar o protocolo de envio/submissão à publicação do trabalho em revista científica indexada em consonância com o orientador;

II - entregar toda documentação relativa a sua aprovação (frequências mensais, avaliação semestral);

III - devolver o crachá; e

IV - encaminhar o Trabalho de Conclusão da Residência – TCR à PROPPG, em arquivo PDF, para publicação nos Anais das Residências da UFTM.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *Lato Sensu* será expedido de acordo com a Modalidade dos PRIMAPS.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 74. Sempre que houver infrações a este Regulamento, ao Código de Ética Profissional e ao Regimento Geral da UFTM, os residentes estarão sujeitos a advertência, suspensão ou desligamento, conforme a seguir:

I - aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao residente que:

a) faltar sem justificativa pertinente às atividades práticas;

b) desrespeitar o Código de Ética Profissional;

c) não cumprir tarefas designadas;

d) realizar agressões verbais para com outros residentes ou outros profissionais do seu local de atuação;

e) assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares, ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

f) faltar aos princípios de respeito para com os trabalhadores, colegas ou superiores;

g) usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição; e

h) ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;

II - aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente por:

a) reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

b) reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa pertinente;

c) reincidência de desrespeito ao Código de Ética Profissional;

d) ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a vinte e quatro horas;

e) faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência; e

f) agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo; e

III - aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:

a) não comparecer às atividades dos PRIMAPS, sem justificativa, por três dias consecutivos ou quinze dias intercalados, no período de até seis meses;

b) cometer infração ética e profissional devidamente apurada e constatada; e

c) fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

§ 1º Na ocorrência do disposto na alínea 'c' do inciso III deste artigo, além do desligamento do programa, o discente estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFTM, bem como ao disposto nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir ao erário público, os valores recebidos como Bolsa.

§ 2º Na aplicação de qualquer das infrações disciplinares previstas neste artigo, deverão ser observadas as normas institucionais pertinentes.

§ 3º As sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas em livros próprios e prontuário do residente.

Art. 75. Serão consideradas condições agravantes ou não atenuantes das penalidades:

I - reincidência;

II – ação premeditada;

III - alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

IV – alegação de desconhecimento do Regulamento da COREMU e das diretrizes e normas dos PRIMAPS, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 76. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§ 2º Será assegurado ao residente o direito a recurso a qualquer sanção, por escrito, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data em que for cientificado, devendo-se ser avaliado em até sete dias após o recebimento.

Art. 77. A pena de advertência, após a oportunidade de recurso pelo residente e seu indeferimento, se houver, será aplicada pelo Coordenador dos PRIMAPS, devendo ser homologada pela COREMU e registrada após ciência do residente.

Art. 78. Nos casos de suspensão ou desligamento, caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU e composta por:

I -Coordenador do Programa;

II - três tutores ou preceptores, garantindo que dois deles sejam externos ao Programa; e

III - três residentes, salvo o envolvido, indicados em reunião designada para esta finalidade.

§ 1º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes será de quinze dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze dias, por decisão do Coordenador da COREMU, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 2º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até cinco dias após a divulgação.

§ 3º Além do disposto neste artigo, os residentes deverão se submeter ao disposto no Código Disciplinar Discente da UFTM, sem prejuízo das penalidades estabelecidas pela CNRMS.

§ 4º No caso de desligamento do residente, a COREMU comunicará a decisão à CNRMS e ao MEC.

Art. 79. A suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, uma testemunha, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno e amplo direito de defesa, no prazo estabelecido no § 2º do art. 78 deste Regulamento.

Parágrafo único. O cumprimento da suspensão terá início ao do término do prazo para recurso ou data da ciência de sua decisão, conforme o caso.

Art. 80. A aplicação de desligamento será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do residente envolvido, assegurando-se ampla defesa, no prazo estabelecido no § 2º do art. 78 deste Regulamento.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Casos omissos serão resolvidos pela COREMU, no que lhe couber, ou encaminhados à CNRMS ou ao COPPG, conforme as competências pertinentes.

Art. 82. O presente Regulamento poderá ser atualizado ou modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros da Comissão, com posterior análise técnica da PROPPG e da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor na data estabelecida no ato normativo decorrente de sua aprovação no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – COPPG da UFTM.